

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

PROCESSO SEI Nº: 8710.2026/0000011-8

**SUMÁRIO**

<b>GLOSSÁRIO.....</b>	<b>2</b>
<b>1. CAPÍTULO I - DOS FINANCIAMENTOS.....</b>	<b>7</b>
<b>2. CAPÍTULO II - DAS CARTAS GARANTIA CONCEDIDAS PELA SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO (SGC).....</b>	<b>12</b>
<b>3. CAPÍTULO III - PRAZOS DE HONRAS E RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>4. CAPÍTULO IV - DA INADIMPLÊNCIA.....</b>	<b>16</b>
<b>5. CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>6. CAPÍTULO VI - DOS IMPEDIMENTOS.....</b>	<b>22</b>
<b>7. CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>23</b>
<b>8. CAPÍTULO VIII - DA DOCUMENTAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>9. CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS.....</b>	<b>31</b>
<b>10. CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....</b>	<b>32</b>
<b>11. CAPÍTULO XI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....</b>	<b>33</b>
<b>12. CAPÍTULO XII - DO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELA CREDENCIADA.....</b>	<b>34</b>
<b>13. CAPÍTULO XIII - DO DESCREDENCIAMENTO.....</b>	<b>36</b>
<b>14. CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>39</b>
<b>APÊNDICE I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>42</b>
<b>APÊNDICE II - MODELO DE DECLARAÇÃO.....</b>	<b>43</b>
<b>APÊNDICE III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>45</b>
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.....</b>	<b>46</b>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.....</b>	<b>46</b>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</b>	<b>47</b>
<b>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....</b>	<b>47</b>
<b>CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES AO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>51</b>
<b>CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM.....</b>	<b>51</b>
<b>CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL.....</b>	<b>52</b>
<b>CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PESSOAL.....</b>	<b>52</b>

Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar - Edifício Grande São Paulo - Centro Histórico de São Paulo/SP.

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) | [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br) | Tel.: (11) 3224-6000

<b>CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).....</b>	<b>53</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.....</b>	<b>56</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.....</b>	<b>56</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO.....</b>	<b>57</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.....</b>	<b>58</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.....</b>	<b>58</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>58</b>
<b>APÊNDICE IV - AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR, REGISTRADORAS E A BUREAUS DE CRÉDITO.....</b>	<b>61</b>
<b>APÊNDICE V - FLUXO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA.....</b>	<b>64</b>
<b>APÊNDICE VI - NOTAÇÃO BPM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO.....</b>	<b>65</b>
<b>APÊNDICE VII - MOCKUP TELAS (PLATAFORMA DE CRÉDITO).....</b>	<b>66</b>
<b>APÊNDICE VIII - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD).....</b>	<b>67</b>
<b>APÊNDICE IX - MODELO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE CARTEIRA.....</b>	<b>68</b>

## GLOSSÁRIO

1. Agentes financeiros: instituição responsável pelo dispêndio de recursos financeiros necessários para execução da operação de crédito.
2. Bureaus de crédito: órgãos de restrição creditícia que consistem em um relatório contendo uma lista de dados relacionados ao crédito, como o histórico de inadimplência e calotes que uma PF ou PJ apresentou ao longo de um determinado período, como o SERASA, SPC, SCPC – Boa Vista.
3. Carteira Líquida: a carteira líquida de crédito é a diferença entre os empréstimos concedidos pelo agente financeiro e a provisão para devedores duvidosos. É uma medida importante para avaliar o risco de crédito do agente financeiro.
4. Carta de garantia: termo pelo qual é formalizada a garantia em uma operação de crédito.
5. CET (Custo Efetivo Total): expressão percentual da soma de taxas de juros, encargos e taxas administrativas de uma operação financeira.
6. Cooperativas: sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, de acordo com a definição do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.
7. Empresas de Pequeno Porte (EPP): assim classificadas nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
8. First payment default: indicador que envolve a relação proporcional entre a quantidade de empreendedores que tiveram a carta de garantia outorgada no âmbito do PMAE e a quantidade de empreendedores com a primeira parcela em atraso.
9. Microempresas (MEs): assim classificadas nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
10. Microempreendedores Individuais (MEIs): assim classificados nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

11. Plataforma de Crédito – CredSampa (ou “Plataforma de Crédito”, “Plataforma CredSampa”, “Plataforma”): plataforma digital em formato web que serve como canal de comunicação entre as entidades parceiras envolvidas no processo de concessão de crédito junto à ADE SAMPA e os empreendedores paulistanos.
12. Produtores Rurais: pessoa natural ou jurídica que explora atividade agrícola, pecuária, aquícola, extrativista vegetal ou de exploração florestal, conforme art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.929/1994, que apresente receita bruta anual de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
13. Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE): programa previsto nos artigos 33-A a 33-G da Lei Municipal nº 15.838/2013, gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e operacionalizado pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, com o objetivo de ampliar o acesso ao crédito e à educação financeira para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, cooperativas e startups do Município de São Paulo.
14. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD): reserva de dinheiro feita pelo agente financeiro com foco em casos de inadimplência, na qual os valores são calculados levando em consideração a probabilidade de não recebimento, a partir de aspectos do devedor e de seus garantidores, de modo a ser atribuída uma classificação de risco para a operação e o montante a ser provisionado.
15. Second payment default: indicador que envolve a relação proporcional entre a quantidade de empreendedores que tiveram a carta de garantia outorgada no âmbito do PMAE e a quantidade de empreendedores com a segunda parcela em atraso.
16. Sociedade Garantidora de Crédito (SGC): associação civil sem fins lucrativos que atua primariamente na emissão de cartas de garantias fornecidas aos agentes financeiros para seus associados, e que deverá participar de prévio processo de chamamento público e celebrar Termo de Parceria com a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

17. Startups: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, escaláveis e em funcionamento, que estejam em estágio de validação de mercado, apresentando potencial de viabilidade técnica e econômica, com inovações tecnológicas como componente essencial, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 182/2021.
18. Stop Loss: mecanismo estabelecido para efetuar bloqueio de novas operações no caso de o índice de inadimplência atingir patamar superior ao esperado na carteira do programa ou nos agentes financeiros individualmente.
19. Third payment default: indicador que envolve a relação proporcional entre a quantidade de empreendedores que tiveram a carta de garantia outorgada no âmbito do PMAE e a quantidade de empreendedores com a terceira parcela em atraso.

**OBJETO:** credenciamento de instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), fundos de investimento e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público interessados em realizar operações de crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, startups, produtores rurais e cooperativas, lastreados com cartas de garantia outorgadas pela Sociedade Garantidora de Crédito (SGC) parceira, no âmbito do Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE) do Município de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 18.064/2023 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 63.745/2024.

## **CAPÍTULO I - DOS FINANCIAMENTOS**

**1.1.** Os agentes financeiros credenciados poderão conceder crédito aos interessados que atendam os seguintes critérios:

**1.1.1.** Apresentar domicílio fiscal no Município de São Paulo;

**1.1.2.** Apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação empreendedora e/ou certificado de conclusão de processo de aceleração, conforme os programas executados pela Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE SAMPA) e/ou curso aceito pela ADE SAMPA;

**1.1.2.1.** Quando empresa, também serão aceitos certificados apresentados em nome de quaisquer de seus sócios ou dirigentes.

**1.1.3.** Não possuir contratos vigentes com cobertura do Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE), exceto nos casos onde tenha quitado pelo menos 70% (setenta por cento) do saldo devedor do financiamento anterior;

**1.1.4.** Não estar inadimplente e também, quando empresa, aquela cujo sócio ou dirigente estejam inadimplentes ou participem do capital ou da

administração da empresa inadimplente perante o Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal;

- 1.1.5.** O interessado deve apresentar, no mínimo, 1 (um) ano de constituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
  - 1.1.5.1.** Em caso de produtor rural, é facultado apresentar documento equivalente que comprove sua condição como agricultor familiar.
- 1.1.6.** Realizem cadastro prévio de tomador em suas plataformas de atendimento, ou equivalentes.
- 1.2.** A instituição não deverá fazer qualquer distinção com relação às qualificações pessoais dos interessados na garantia, portanto, qualquer empreendedor que se enquadre nas condições estabelecidas pelo PMAE, poderá efetuar o cadastro.
- 1.3.** O Custo Efetivo Total (CET) dos financiamentos concedidos aos interessados pelo agente financeiro credenciado não devem ser superiores a 2 (duas) vezes a taxa de juros básica da economia brasileira (SELIC).
  - 1.3.1.** O valor limite para as taxas de juros representa aproximadamente um corte no primeiro tercil da base de dados da média nacional das taxas de juros em operações do tipo capital de giro com prazo superior a 365 dias - pré-fixado para pessoas jurídicas<sup>1</sup>.
  - 1.3.2.** O cálculo e a forma de apresentação do Custo Efetivo Total (CET) devem obedecer ao regramento estabelecido pelo Banco Central do Brasil e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), considerando todas as taxas relativas à operação.
- 1.4.** Eventuais alterações nas condições de mercado ou nos valores e taxas de referência envolvidas na operação de crédito poderão sofrer ajustes futuros a partir de comunicação formal efetuada pelo Comitê Gestor do PMAE, desde que

---

<sup>1</sup> Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuros/?codigoSegmento=2&codigoModalidade=211101&histori cotaxajurosdiario\\_atual\\_page=1&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2025-07-11](https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuros/?codigoSegmento=2&codigoModalidade=211101&histori cotaxajurosdiario_atual_page=1&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2025-07-11)

para manter a operacionalidade do programa, visando o alcance de seus objetivos e do interesse público.

**1.5.** Os agentes financeiros, uma vez credenciados ao Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE), devem obrigatoriamente celebrar Termo de Ajuste com a Sociedade Garantidora de Crédito (SGC) escolhida pelo Edital de Chamamento Público nº 20/2025, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o credenciamento no presente Edital.

**1.5.1.** O Termo de Ajuste definirá as responsabilidades e tarefas de cada ator, principalmente no que tange ao acompanhamento e comprovação da pontualidade do pagamento das parcelas do financiamento.

**1.6.** O Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE) terá como parâmetros para as operações de crédito aptas a receberem concessões de carta de garantia:

**1.6.1.** Valor-limite de financiamento o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para outorga das cartas de garantia.

**1.6.1.1.** Faculta-se aos agentes financeiros definirem suas faixas de valores-limites de financiamento próprias para os portes empresariais dos beneficiários do Programa, desde que não ultrapassem o limite máximo definido no item acima.

**1.6.1.2.** O valor-limite de financiamento estará sujeito a reajustes anuais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que para as novas solicitações, as alterações propostas, incluindo-se a adoção de outro índice de inflação, ficarão a critério de deliberação pelo Comitê Gestor.

**1.6.1.3.** O Comitê Gestor terá a prerrogativa de estabelecer valores limites específicos de concessão de garantia para empreendedores, a partir de sua natureza jurídica e porte empresarial.

- 1.6.2.** Condições de financiamento:
- 1.6.2.1.** Taxas de juros pré-fixadas na contratação do crédito respeitando o limite de Custo Efetivo Total, estabelecido no **item 1.3.** do presente Edital;
  - 1.6.2.2.** Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais para quitação da operação;
  - 1.6.2.3.** Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de carência;
  - 1.6.2.4.** Aval como modalidade de garantia;
  - 1.6.2.5.** Tabela Price como método preferencial de amortização, visando conferir previsibilidade aos empreendedores no pagamento das parcelas;
- 1.6.3.** É vedado condicionar o recebimento, processamento ou deferimento da solicitação de contratação de crédito com garantia do PMAE ao fornecimento ou à contratação de outro produto ou serviço.
- 1.7.** O agente financeiro deverá realizar a análise de crédito dos empreendedores intermediados pela ADE SAMPA em até 3 dias úteis da solicitação.
- 1.7.1.** A metodologia de análise de crédito deve incorporar aspectos da análise comportamental e do relacionamento dos interessados com a **ADE SAMPA**, utilizando, por exemplo, a nota obtida na prova do curso oferecido, o número de visitas recebidas, o parecer do analista de negócios da **ADE SAMPA** e o diagnóstico do Ciclo de Orientação Empresarial, ou demais informações que possam colaborar no processo.
    - 1.7.1.1.** Para o público de startups, a metodologia de análise de crédito deve considerar aspectos como o potencial de inovação da solução proposta e outros aspectos relevantes para análise do negócio.
  - 1.7.2.** É vedada a previsão de cobranças a empreendedores recusados na análise de crédito.

- 1.8. O agente financeiro credenciado estabelecerá estrutura técnica para o encaminhamento de interessados ou recebimento de propostas para a Plataforma CredSampa.
- 1.9. A instituição também poderá encaminhar potenciais beneficiários de sua base de clientes para o fluxo de atendimento do PMAE.
- 1.9.1. Em caso de envio de interessados, a **ADE SAMPA** apresentará ao empreendedor unicamente a proposta de crédito do agente financeiro que o encaminhou.
  - 1.9.2. Caso um mesmo beneficiário seja enviado por mais de um agente financeiro, será considerado válido o cadastro feito pela primeira instituição.
  - 1.9.3. Após serem decorridos 30 dias da apresentação da proposta pelo agente financeiro, sem que o processo de solicitação de crédito tenha sido concluído, ou que a proposta tenha sido recusada 2 (duas) vezes pelo interessado, este estará apto a receber propostas de outros agentes financeiros credenciados dentro da Plataforma.
  - 1.9.4. O encaminhamento do beneficiário deverá ser por ele consentido no momento do cadastramento.
  - 1.9.5. O encaminhamento ocorrerá por meio de *link eletrônico* de encaminhamento a ser disponibilizado para a base de clientes através de meio oportuno definido pela instituição credenciada.
- 1.10. No caso de interessados de origem externa, serão oferecidas propostas de múltiplos agentes financeiros credenciados, concorrendo pela preferência do empreendedor.
- 1.11. O agente financeiro deverá condicionar a adesão do interessado ao PMAE à devida ciência e anuência aos [Termos de Uso e Política de Privacidade da Plataforma de Crédito - CredSampa](#), além da concessão de autorização para a consulta das informações contidas no Sistema de Informações de Crédito (SCR),

Registradoras e Bureaus de Crédito, conforme modelos apresentados no **APÊNDICE IV**.

**1.12.** As partes, após a assinatura do Termo de Credenciamento, estabelecerão mutuamente indicadores mínimos esperados de volume de crédito e quantidade de operações a serem realizadas pelo agente financeiro credenciado, conforme **APÊNDICE IX**.

**1.12.1.** Os indicadores serão acompanhados mensalmente pela ADE SAMPA, na forma do **item 12.1.2.** deste Edital.

**1.12.2.** Os valores iniciais dos indicadores dependerão da adesão por parte dos empreendedores ao PMAE, de modo que tais números calculados constituirão indicativos e projeções devendo ser modificados ao menos uma vez a cada 12 (doze) meses, com base nos números efetivamente realizados.

**1.13.** É facultado à ADE SAMPA realizar o agendamento de reuniões mensais e visitas técnicas para acompanhamento da execução e monitoramento do cumprimento do objeto.

**1.14.** As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito efetiva e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro credenciado ao tomador final.

**1.15.** Em casos de análise de crédito voltada a setores específicos, como produtores rurais, startups, entre outros, será permitida a colaboração de especialistas e parceiros para uma avaliação que considere aspectos de inovação, sendo possível realizar uma análise mais aprofundada, compreendendo seu potencial de crescimento.

## **CAPÍTULO II - DAS CARTAS GARANTIA CONCEDIDAS PELA SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO (SGC)**

**2.1.** A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPÁ, através do Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE), por meio da Sociedade Garantidora de Crédito (SGC) parceira, viabilizará a emissão de cartas de garantia para operações de crédito realizadas pelos agentes financeiros credenciados, assegurando a honra das garantias por meio do fundo de risco constituído em seu nome.

**2.1.1.** As cartas de garantia terão validade de 30 dias para utilização na operação de crédito.

**2.2.** O valor da cobertura da carta de garantia será de até 80% (oitenta por cento) de cobertura do valor principal do financiamento, incidindo sobre o saldo devedor ao decorrer dos pagamentos pelos beneficiários do programa.

**2.2.1.** É autorizada a concessão de operações de crédito sem garantia ou com emissão de cartas de garantia de valor inferior ao previsto no caput deste item, para a constituição de grupos de controle destinados a estudos de impacto econômico e de eficácia futura do PMAE.

**2.2.1.1.** A seleção dos beneficiários que integrarão os referidos grupos de controle, a definição do montante das operações, o tempo de duração dos estudos e as condições específicas desta modalidade serão definidos pela ADE SAMPÁ.

**2.2.1.2.** A operacionalização da dispensa total ou parcial da garantia caberá à Sociedade Garantidora, mediante aprovação prévia e expressa do Comitê Gestor do PMAE.

**2.2.1.3.** Os parâmetros e critérios para a constituição dos grupos de controle serão comunicados formalmente à SGC e aos agentes financeiros credenciados e divulgados no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPÁ na internet: [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua implementação.

- 2.2.1.4.** A partir do resultado dos estudos de impacto econômico e de eficácia futura do PMAE, o Comitê Gestor do programa fica autorizado a redefinir o valor da cobertura da carta de garantia, limitado a até 80% (oitenta por cento) da cobertura do valor principal do financiamento, para grupos específicos atendidos pelo programa, com base nos mesmos parâmetros e critérios anteriormente definidos para os grupos de controle, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA na internet: [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/) e comunicação formal prévia de 30 (trinta) dias à SGC e aos agentes financeiros credenciados.
- 2.3.** A ADE SAMPA manterá conta corrente específica (fundo de risco) em seu nome integrada pelos recursos aportados, os quais serão aplicados em operações de baixo risco, em banco público, disponível para a honra, via SGC, das cartas de garantia à Credenciada, desde que não tenha sido ultrapassado o limite de *stop loss* do programa previsto no item 4.6., até a finalização das operações garantidas.
- 2.4.** O agente financeiro credenciado deverá adotar as medidas necessárias no processo de análise de crédito para atestar a autenticidade da documentação apresentada pelos interessados no financiamento.
- 2.5.** Os agentes financeiros credenciados devem utilizar como garantia exclusiva ou complementar nas operações de crédito, o aval emitido pela Sociedade Garantidora de Crédito (SGC), selecionada pelo Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE).
- 2.6.** Os agentes financeiros deverão apresentar aos empreendedores intermediados obrigatoriamente, uma linha de crédito, que utilize **exclusivamente** as cartas de garantias lastreadas pelo PMAE.

- 2.7. Faculta-se à abertura de linhas de crédito que requeiram outras garantias adicionais, desde que isso resulte em vantagens nas condições de crédito oferecidas ao empreendedor;

### **CAPÍTULO III - PRAZOS DE HONRAS E RECUPERAÇÃO**

- 3.1. A honra da carta de garantia por parte da ADE SAMPÁ e da SGC estará condicionada à comprovação da replicação da régua de cobrança para as operações do PMAE.
- 3.2. Decorrido um dia de inadimplência, o agente financeiro deve notificar a situação à ADE SAMPÁ e a SGC por meio da Plataforma CredSampa.
- 3.3. As cobranças administrativas (protestos e negativas), que são obrigatórias, serão iniciadas no 7º (sétimo) dia consecutivo após o vencimento da parcela, com limite até o 20º (vigésimo) dia consecutivo.
- 3.4. Passados 60 (sessenta dias) do vencimento da parcela, caso não seja possível recuperar o crédito e verificada a manutenção da inadimplência, o agente financeiro deverá solicitar, via Plataforma CredSampa, a honra da carta de garantia à SGC, a qual notificará a ADE SAMPÁ sobre a inadimplência, para que esta última dê início ao processo de honra da operação.
- 3.5. A honra da carta de garantia será efetuada desde que o agente financeiro tenha inserido previamente as informações necessárias na Plataforma CredSampa, conforme **item 4.1.** do Edital.
- 3.5.1. O agente financeiro também deverá rescindir unilateralmente o instrumento do financiamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.
- 3.6. É vedada a utilização por parte do agente financeiro, da imagem da **ADE SAMPÁ**, da SMDET ou da Prefeitura Municipal de São Paulo, na régua de cobrança administrativa a ser aplicada aos beneficiários que estejam em situação de inadimplência.

3.7. A ADE SAMPA, SMDET e Prefeitura Municipal de São Paulo se reservam ao direito de atualizar as presentes diretrizes a qualquer tempo, desde que para manter a operacionalidade do programa, visando o alcance de seus objetivos e do interesse público, mediante comunicação prévia aos agentes financeiros credenciados.

## **CAPÍTULO IV - DA INADIMPLÊNCIA**

4.1. A honra da carta de garantia será efetuada desde que o agente financeiro tenha inserido previamente as informações necessárias na Plataforma CredSampa, a saber:

- 4.1.1. Cédula de Contrato Bancária (CCB);
- 4.1.2. Carta de Garantia;
- 4.1.3. Extrato da Operação ou Ficha Gráfica que ateste o saldo devedor da operação;
- 4.1.4. Comprovação do esgotamento de instâncias de cobranças do inadimplemento, previamente apresentadas como régua de cobrança padrão, apresentada nos moldes do **item 8.1.4.3**.
- 4.1.5. Comprovação de que a operação não se trata de fraude;
  - 4.1.5.1. Por fraude, entende-se, e para além disso, a operação na qual o solicitante possa fornecer informações falsas ou enganosas em um pedido de crédito, falsificar documentos, roubar identidade, informações bancárias de forma não autorizada, ou manipular sistemas bancários para obter acesso indevido a fundos ou linhas de crédito;
  - 4.1.5.2. A comprovação de que a operação não se trata de fraude será feita por meio da apresentação de documentação fidedigna que demonstre a veracidade e legalidade da transação, incluindo contratos assinados, registros de

comunicações relacionadas à transação, comprovantes de pagamento e outros documentos necessários que confirmem a natureza legítima da operação, tais como:

- 4.1.5.2.1. Comprovante de Identidade do empreendedor;
- 4.1.5.2.2. Comprovante de Residência do empreendedor;
- 4.1.5.2.3. Comprovantes de Transações;
- 4.1.5.2.4. Comprovantes de Comunicação.

- 4.2. Uma vez solicitada a honra, fica expressamente vedado ao agente financeiro o recebimento de qualquer pagamento referente à operação de financiamento.
- 4.3. Caso o devedor procure o agente financeiro para pagar a sua dívida, ele deverá ser encaminhado para a SGC parceira, que será responsável por receber os valores e repassá-los ao fundo de risco.
- 4.4. A não observância do disposto neste item acarretará as penalidades previstas no **Capítulo XIII** do presente Edital.
- 4.5. Para o manuseio de dados encaminhados pela **ADE SAMPA**, a instituição financeira selecionada compromete-se a:
  - 4.5.1. Tratar os dados a que tiver acesso em conformidade com a legislação aplicável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos empreendedores que serão beneficiados pelo Programa, bem como as instruções da **ADE SAMPA** e em conformidade com as cláusulas estipuladas no presente Edital, sendo todas as informações das quais a credenciada venha a ter conhecimento em sua execução de pertencimento único e exclusivo da ADE SAMPA.
    - 4.5.1.1. Na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **ADE SAMPA**, que

terá o direito de descredenciar o agente financeiro sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**4.5.1.2.** O agente financeiro será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **ADE SAMPÁ** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento quanto à proteção e uso dos dados.

**4.5.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**4.5.3.** Notificar a **ADE SAMPÁ** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**4.5.3.1.** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção dos dados pelo agente financeiro, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**4.5.3.2.** qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do agente financeiro.

**4.6.** A ADE SAMPÁ poderá, a partir de monitoramento da Sociedade Garantidora de Crédito parceira, suspender o pagamento das honras caso sua carteira ativa individual ou a carteira geral do programa atinja uma Razão de Inadimplência (RI) de 24,78% (vinte e quatro vírgula setenta e oito por cento) ou acima, até a restituição dos patamares inferiores.

**4.6.1.** Na hipótese da carteira ativa individual da instituição atingir a Razão de Inadimplência mencionada acima, serão suspensas apenas as novas concessões de honras, sem prejuízo às operações já solicitadas.

- 4.6.2.** O referido percentual da Razão de Inadimplência (RI) dos agentes financeiros será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:
- 4.6.2.1.**  $RI = (AH1 - RE1) / AC1$ , onde:
  - 4.6.2.2.** RI = razão de inadimplência individual do agente financeiro;
  - 4.6.2.3.** AH1 = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses da carteira ativa do agente financeiro;
  - 4.6.2.4.** RE1 = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) da carteira ativa do agente financeiro;
  - 4.6.2.5.** AC1 = somatório dos valores de avais (garantias) concedidos nos últimos 60 (sessenta) da carteira ativa do agente financeiro.
- 4.6.3.** O referido percentual da Razão de Inadimplência (RI) da carteira geral do programa será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:
- 4.6.3.1.**  $RI = (AH - RE) / AC$ , onde:
  - 4.6.3.2.** AH = Somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses;
  - 4.6.3.3.** RE = Somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses.
  - 4.6.3.4.** AC = Somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses.
- 4.7.** Também fica facultado a Agência São Paulo de Desenvolvimento - **ADE SAMPA**, suspender a concessão das honras, caso seja atingido o **limite do índice de alavancagem** estipulado pela razão entre o montante de recursos disponibilizados para a execução do PMAE e o somatório de valores garantidos em operações de crédito.
- 4.7.1.** O índice de alavancagem será limitado, inicialmente, a 3 (três) vezes o valor do patrimônio líquido vigente do PMAE.

- 4.7.2.** O índice de alavancagem poderá ser alterado a qualquer tempo até o limite de 10 (dez) vezes o valor do patrimônio líquido vigente do PMAE, mediante aprovação do Comitê Gestor e comunicação prévia e formal à Sociedade Garantidora de Crédito (SGC) e aos agentes financeiros credenciados.
- 4.8.** Caso a inadimplência por parcela do agente financeiro ultrapasse a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) do **APÊNDICE VIII**, a concessão das honras será suspensa até que a inadimplência reste igual ao inferior à provisão prevista.
- 4.8.1.** Os valores expostos no **APÊNDICE VIII** poderão ser revisados ao longo do projeto e estarão sujeitos a atualizações, mediante comunicação formal pela **ADE SAMPA**.
- 4.9.** A responsabilidade da ADE SAMPA limitar-se-á ao valor efetivamente disponibilizado na conta corrente específica destinada ao Fundo, observado o montante autorizado pelo art. 26 do Decreto Municipal nº 63.745/2024.
- 4.9.1.** A atuação da SG observará os critérios de percentual de cobertura, alavancagem e limite máximo de perdas (stop loss) estabelecidos, os quais constituem limites objetivos de exposição financeira da operação.
- 4.9.2.** O limite máximo de perdas (stop loss) representa o limite financeiro global da operação garantida, ficando automaticamente suspensas novas honras de garantia quando atingido o referido limite, até eventual recomposição dos recursos do Fundo.
- 4.10.** Inicialmente, o valor disponibilizado será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ser complementado a qualquer tempo até o montante autorizado pelo art. 26 do Decreto Municipal nº 63.745/2024.
- 4.10.1.** Ocorrendo a complementação, a Sociedade Garantidora de Crédito (SGC) e os agentes financeiros credenciados serão formalmente comunicados.

## **CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **5.1. Podem participar deste credenciamento:**

**5.1.1.** As instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional (SFN), se enquadrando no conceito de instituições financeiras nos termos da Lei Federal nº 4.595/1964, desde que atendida regularmente a documentação estipulada no **Capítulo VIII** deste Edital e apresente os seguintes requisitos:

**5.1.1.1.** Legalmente estabelecidas na forma da lei, com, no mínimo, 01 (um) ano de existência formal comprovada;

**5.1.1.2.** Autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**5.1.2.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) que tenham em seu objeto social a previsão da realização de operações de crédito, desde que também atendam regularmente a documentação estipulada no **Capítulo VIII** deste Edital e estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, com, no mínimo, 01 (um) ano de existência formal comprovada.

**5.2.** É permitida a participação de fundos de investimento por parceria ou consórcio com as instituições referidas no item acima, desde que a instituição financeira parceira seja parte integrante do objeto do Edital.

**5.2.1.** No que tange ao fundo, deverão constar na proposta:

**5.2.1.1.** Nome do fundo;

**5.2.1.2.** Comprovação de patrimônio comprometido mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

**5.2.1.3.** Identificação da gestora do fundo, com nome, nº do CNPJ, endereço de sua sede, nome da pessoa para contato, telefone e e-mail;

**5.2.1.4.** A gestora do fundo, deverá comprovar: i) o credenciamento do responsável pelo Fundo (pessoa física) junto à CVM e, ii)

a existência de autorização (pessoa jurídica) concedida pela CVM para o exercício das atividades de gestão/administração de carteira de valores mobiliários.

- 5.2.1.5.** Declaração do administrador sobre o capital subscrito do fundo, confirmando a capacidade financeira do fundo, de forma a garantir o lastro para cumprir com o objeto deste Edital.

## CAPÍTULO VI - DOS IMPEDIMENTOS

**6.1.** Não poderão ser credenciadas as instituições que:

- 6.1.1.** Não estejam regularmente constituídas, ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- 6.1.2.** Estejam em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 6.1.3.** Foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar, licitar ou celebrar parcerias com o Município de São Paulo;
- 6.1.4.** Apresentem irregularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias ou não apresentem os documentos exigidos no **Capítulo VIII** deste Edital;
- 6.1.5.** Tenham como sócio, gerente ou responsável técnico membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, ou que sejam empregados da ADE SAMPA, diretos ou indiretos, bem como algum parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, vinculado aos indivíduos anteriormente mencionados;
- 6.1.6.** Empreguem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo

na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- 6.1.7.** Empreguem pessoa em regime de trabalho análogo a escravidão ou qualquer outra forma de trabalho ilegal

## **CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A partir do início da vigência do presente credenciamento, que ocorrerá com sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, os agentes financeiros interessados poderão apresentar a solicitação de credenciamento, de acordo com o **APÊNDICE I**, e a documentação nos termos do **Capítulo VIII**, via formulário disponível no portal eletrônico: [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/).

**7.1.1.** A **ADE SAMPA** encaminhará protocolo ao proponente confirmando o recebimento da solicitação de credenciamento.

**7.1.2.** O envio do protocolo por parte da **ADE SAMPA** não configura validação ou aprovação, nem mesmo análise do seu conteúdo.

**7.2.** A seleção será conduzida por Comissão de Seleção designada pela **ADE SAMPA**, a qual fará a análise da documentação elencada no **Capítulo VIII** em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.

**7.3.** Estarão habilitadas todos os agentes financeiros interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir parcial ou integralmente os itens do Edital.

**7.3.1.** Em se tratando de ocorrência de erro sanável, a Comissão de Seleção se reserva ao direito de não prosseguir com o credenciamento e propor a submissão de nova documentação pelo agente financeiro, desde que corrigida, sem os vícios que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

- 7.3.1.1.** A nova proposta deverá ser enviada dentro do prazo de vigência do Edital e será novamente analisada pela Comissão de Seleção.
- 7.4.** Uma vez habilitada, o agente financeiro interessado será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, nos termos do **APÊNDICE III** deste Edital, sob pena de descredenciamento.
- 7.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, desde que seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, com posterior aceite pela ADE SAMP.
- 7.4.2.** É permitida a utilização de assinatura eletrônica para a formalização do Termo de Credenciamento.
- 7.5.** O credenciamento da interessada é intransferível.

## **CAPÍTULO VIII - DA DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1.** Os agentes financeiros interessados no presente credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1.** Habilitação jurídica:
- 8.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.1.1.1.** O registro comercial deverá comprovar que o objeto social permite a realização de operações de concessão de crédito;
- 8.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas;
- 8.1.1.2.1.** O ato constitutivo, estatuto social, contrato social deverá comprovar:
- 8.1.1.2.1.1.** Que o objeto social permite a realização de operações de concessão crédito;

- 8.1.1.2.1.2.** Que a organização tenha existência de, no mínimo, 1 (um) ano;
- 8.1.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.1.3.1.** Os atos mencionados no item acima deverão comprovar que objeto social permite a realização de operações de concessão crédito;
- 8.1.1.4.** Cédula de identidade dos representantes legais;
- 8.1.1.4.1.** Na hipótese de os representantes legais terem sido nomeados ou eleitos em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente;
- 8.1.1.4.2.** Se procurador, deverá apresentar também procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida de seu ato constitutivo.
- 8.1.1.5.** Autorização do Banco Central do Brasil (Bacen) para funcionar;
- 8.1.1.5.1.** Caso a proponente seja qualificada como OSCIP, deverá apresentar certificado de qualificação como tal, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, restando dispensada a

autorização do Banco Central disposta no item acima.

## **8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.1.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastr os/consultas-cnpj>;
- 8.1.2.2.** Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);
- 8.1.2.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link, [https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frm ConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frm ConsultaEmissaoCertificado.aspx), sendo que, caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei;
- 8.1.2.4.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo:  
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Page>

s/EmissaoCertidaoNegativa.aspx e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

**8.1.2.5.** Certidão negativa de falência e concordata, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.1.2.6.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

**8.1.2.7.** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**8.1.2.8.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

**8.1.3.** Declaração subscrita pelo(s) representante(s) legal(is), de acordo com o **APÊNDICE II**, com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente via certificação por entidade credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), de que:

- 8.1.3.1.** Possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto deste Edital;
- 8.1.3.2.** Não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de São Paulo;
- 8.1.3.3.** Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- 8.1.3.4.** Não emprega pessoa em regime de trabalho análogo a escravidão, se comprometendo a não utilizar qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- 8.1.3.5.** Garante, por todos os efeitos, que seus administradores cumprem e adotam políticas de prevenção e combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 9.613/1998, da Lei Federal nº 13.810/2019, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Banco Central do Brasil ("Bacen"), autoridades competentes e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
- 8.1.3.6.** Cumpre com toda a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à regulamentação do CMN e Bacen aplicável às suas atividades;
- 8.1.3.7.** Nenhum de seus dirigentes possui vínculo de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau com membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ADE

SAMPA ou qualquer um de seus empregados, diretos ou indiretos;

**8.1.3.8.** Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais;

**8.1.3.9.** Seus dirigentes não incidem nas vedações constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 53.177/2012;

**8.1.4.** Qualificação Técnica:

**8.1.4.1.** Discriminação de todas as linhas de crédito a serem disponibilizadas, destinadas para cada público alvo do PMAE, descrito no objeto deste Edital;

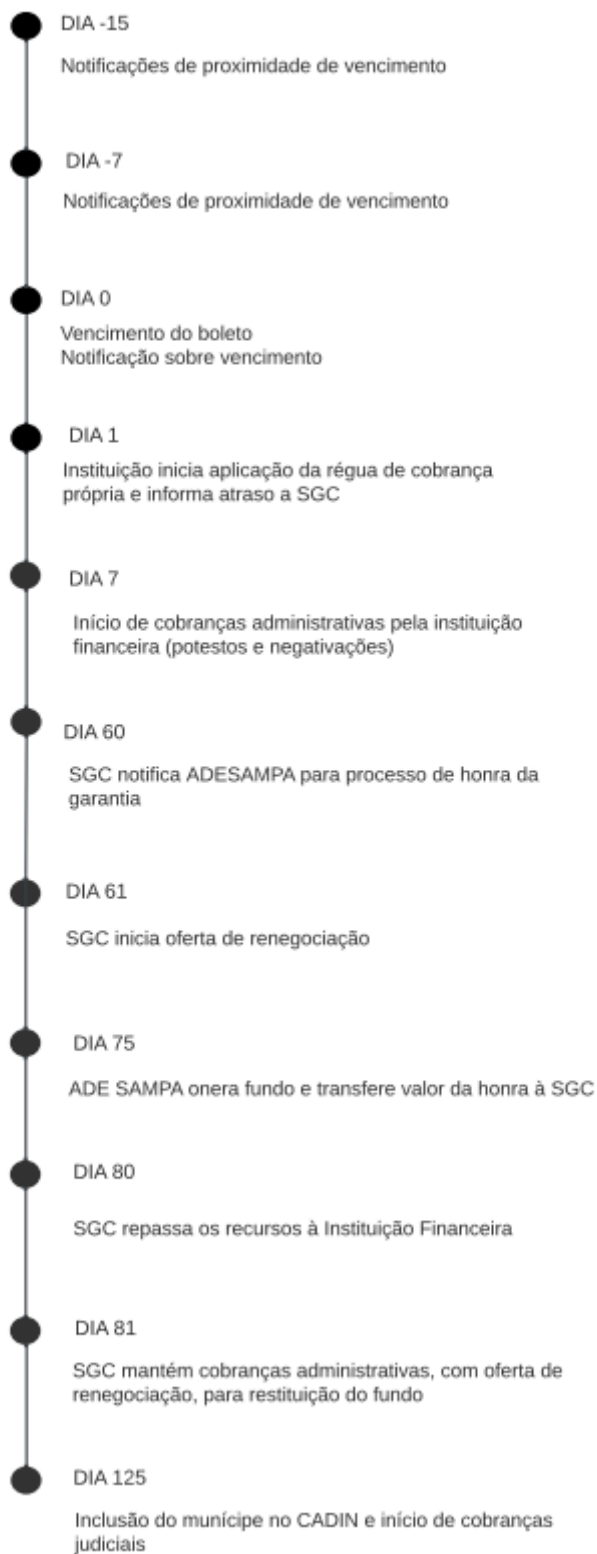
**8.1.4.2.** Discriminação de todas as taxas envolvidas na operação de crédito, bem como taxas de associação e/ou semelhantes, destinadas para cada público alvo do PMAE, respeitando o limite de Custo Efetivo Total, estabelecido no **item 1.3.** do presente Edital;

**8.1.4.3.** Régua de cobrança para suas operações ordinárias, que deverá ser replicada para as tentativas de restituição do crédito inadimplido;

**8.1.4.3.1.** O desenho da régua de cobrança deve ser apresentado de forma clara e concisa, com destaque para os prazos e canais de realização das cobranças.

**8.1.4.3.2.** As diretrizes para cobrança e aval de crédito devem ser comunicadas de forma clara e objetiva aos empreendedores intermediados no PMAE.

**8.1.4.3.3.** Régua Esperada (pode ser alterada):



- 8.2. A documentação será enviada por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico: [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/).
- 8.3. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, e valerão nos prazos que lhes são próprios;
- 8.3.1. Inexistindo tal prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 8.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive, para apuração do cometimento de eventual crime.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

- 9.1. Do resultado do julgamento proferido pela Comissão de Seleção caberá recurso.
- 9.2. A Comissão de Seleção aceitará recursos apresentados pelas interessadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP).
- 9.3. Os recursos devem ser encaminhados diretamente à Comissão de Seleção da **ADE SAMPA**, via formulário disponibilizado no sítio eletrônico [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/).
- 9.3.1. Se a plataforma estiver indisponível, a **ADE SAMPA** deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local; ou prorrogar o prazo de interposição.

- 9.4.** O recurso deverá conter a identificação do requerente e a exposição clara e completa de suas razões.
- 9.5.** Será liminarmente rejeitado o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.
- 9.6.** É assegurado aos participantes obterem cópia dos elementos dos autos do processo administrativo relativo ao Credenciamento, indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo de interposição, podendo, fundamentadamente, reconsiderar a decisão.
- 9.7.1.** A justificativa para deferimento ou indeferimento do recurso, pela Comissão de Seleção, deverá ser explícita, clara e congruente.
- 9.8.** Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, a Diretoria Executiva da ADE SAMP A proferirá decisão final, a ser divulgada no sítio eletrônico oficial da ADE SAMP A na internet: [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/).
- 9.8.1.** Da decisão final não caberá novo recurso.
- 9.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o credenciamento será homologado pela autoridade competente da ADE SAMP A.
- 9.10.1.** A homologação não gera direito para o agente financeiro à celebração da parceria;

## **CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 10.1.** A(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) por Comissão de Seleção, órgão colegiado, composto por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da ADE SAMP A, a serem designados via Portaria por ato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP), antes do período de análise das propostas.

- 10.2.** Em caso de alterações futuras na composição da Comissão de Seleção, é necessário a divulgação prévia das alterações via Portaria em até 3 (três) dias úteis, por ato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP).
- 10.3.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção, indivíduo que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição financeira participante do Credenciamento, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- 10.3.1.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pontualmente por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 10.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 10.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes que serão obrigadas a atuarem para esclarecer dúvidas e omissões.
- 10.6.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **CAPÍTULO XI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 11.1.** Este Edital será válido durante toda a vigência do PMAE, entendimento que pode ser alterado a critério da ADE SAMP, que deverá dar publicidade sobre referida alteração.

- 11.2.** A **ADE SAMPA** poderá, a seu critério, suspender o credenciamento com o objetivo de preservar a sustentabilidade e evitar a pulverização excessiva da carteira.
- 11.3.** O credenciamento poderá ser reaberto, a qualquer tempo, mediante novo comunicado, especialmente em situações de novos aportes, alteração das condições operacionais ou necessidade de ampliação da rede de operadores financeiros.

## **CAPÍTULO XII - DO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELA CREDENCIADA**

- 12.1.** O agente financeiro deve encaminhar formalmente, independentemente se realizado por meio de API de integração ou por login e senha de acesso à Plataforma:
- 12.1.1.** De forma semanal à ADE SAMPA: relatório de beneficiários do programa que estejam em situação de inadimplência para o acompanhamento do empreendimento pela Agência;
  - 12.1.2.** De forma mensal (até o sétimo dia do mês) à ADE SAMPA e à SGC selecionada: relatórios de monitoramento dos beneficiários do programa para o acompanhamento da carteira, conforme **APÊNDICE IX**, devendo ser composto pelos seguintes dados:
    - 12.1.2.1.** Número de contratos;
    - 12.1.2.2.** Distribuição por porte empresarial;
    - 12.1.2.3.** Ticket médio das operações;
    - 12.1.2.4.** Prazo médio das operações;
    - 12.1.2.5.** Valor desembolsado total;
    - 12.1.2.6.** Provisão para Devedores Duvidosos contábil, conforme estabelecido pela Resolução BACEN nº 2.682/1999, ou da resolução que venha a substituí-la;
    - 12.1.2.7.** Carteira líquida;

**12.1.2.8.** *First payment default, second payment default e third payment default* (inadimplência por safra);

**12.1.2.9.** Quantidade de devedores ativos;

**12.1.2.10.** Valor total de inadimplência.

**12.2.** O agente financeiro, deverá inserir, após a efetivação de cada operação, no prazo de 3 (três) dias úteis, dentro da Plataforma CredSampa, independentemente se realizado por meio de API de integração ou por login e senha de acesso à Plataforma:

**12.2.1.** As informações do número da célula/contrato;

**12.2.2.** Valor da operação;

**12.2.3.** Juros praticados;

**12.2.4.** Custo Efetivo Total (CET);

**12.2.5.** Data de desembolso;

**12.2.6.** Data e local da emissão do documento, anexando a CCB assinada e a ficha gráfica;

**12.2.7.** Outros documentos pertinentes.

**12.3.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para apresentação, saneamento de irregularidades ou impropriedades do envio das informações descritas no item acima, serão impostas as penalidades previstas neste Edital;

**12.4.** Os documentos citados nos itens acima:

**12.4.1.** desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais;

**12.4.2.** deverão ser enviados, quando solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis, à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da ADE SAMPÁ, ao Gestor da Parceria e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

### CAPÍTULO XIII - DO DESCREDENCIAMENTO

**13.1.** O descredenciamento será efetivado:

**13.1.1.** Pelo fim da vigência do presente Edital;

**13.1.2.** De forma amigável, mediante solicitação por qualquer das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

**13.1.3.** Com a constatação das seguintes situações, praticadas pelo agente financeiro credenciado, de acordo com o quadro abaixo, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa:

**13.1.3.1.1.** 2 (duas) ocorrências de grau 3 no período de 6 (seis) meses, reiniciando-se após o fim deste período.

**13.1.3.1.2.** 1 (uma) ocorrência de grau 6;

Referência geral para penalidades	
Descrição da ocorrência	Grau
Quando o número de reclamações dos empreendedores atendidos pela Instituição credenciada foi igual a 5% (cinco por cento) do número de operações realizadas por ela, no período de 6 (seis) meses, reiniciando-se após o fim deste período.*	3
Deixar de fornecer no prazo estipulado, ou fornecer em formato diferente do exigido, as informações referentes ao item 12.1., após a	3

efetivação de cada operação.	
Ignorar ou deixar de considerar aspectos comportamentais e engajamento nos cursos e ações da ADE SAMPA na análise de crédito.	3
Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o PMAE, bem como das disposições deste Edital e do Termo de Credenciamento ( <b>APÊNDICE III</b> ) não previstos neste quadro.	3
Praticarem atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.	6
Praticarem ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	6
Apresentarem declaração ou documentação falsa exigida.	6
Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis à espécie.	6
Efetuar qualquer cobrança em nome ou em referência à ADE SAMPA e/ou à Prefeitura de São Paulo.	6

Deixar de enviar, ou enviar em formato diferente do exigido, relatório semanal e mensal, conforme itens 12.1.1. e 12.1.2., respectivamente.	6
Deixar de firmar Termo de Ajuste com Sociedade Garantidora de Crédito (SGC) selecionada após esgotado todo o prazo previsto, sem justificativa pertinente.	6
Aceitar o pagamento de valores referentes a uma operação da qual já tenha solicitado a honra.	6
Oferecer ao empreendedor, no momento da assinatura da operação, proposta diferente da previamente apresentada na Plataforma de crédito.	6
Alterar o Custo Efetivo Total da operação, após a assinatura da Cédula de Contrato Bancária (CCB) e Carta de Concessão de Garantia (CCG) pelas partes.	6
Descumprir os indicadores mínimos dispostos no <b>APÊNDICE IX</b> , após estabelecidos mutuamente entre as partes.	6
Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em	6

relatório circunstanciado de inspeção.	
No caso de decretação de falência ou concordata do agente financeiro credenciado, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.	6

\* As reclamações realizadas pelos empreendedores beneficiários, para serem consideradas no cálculo, deverão ser identificáveis, fundamentadas e relacionadas ao objeto do Edital, bem como dotadas de razoabilidade, mediante verificação pela ADE SAMPA.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** O presente Edital e seus Apêndices estarão disponíveis no endereço eletrônico: [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/).
- 14.2.** O presente Credenciamento, bem como todos os seus Anexos, inclusive quanto aos casos omissos e situações não previstas, vinculam-se e serão regidos pelas normas:
- 14.2.1.** [Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias \(RICCAP\) da ADE SAMPA;](#)
  - 14.2.2.** Lei Municipal nº 15.838/2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE);
  - 14.2.3.** Decreto Municipal nº 63.745/2024, que regulamenta o Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE);
  - 14.2.4.** Demais normas aplicáveis ao tema.
- 14.3.** A participação no presente Credenciamento implica na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Apêndices pelos proponentes, além da concordância com os regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas aplicáveis.

Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar - Edifício Grande São Paulo - Centro Histórico de São Paulo/SP.

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) | [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br) | Tel.: (11) 3224-6000

- 14.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.5.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos agentes financeiros participantes.
- 14.6.** Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do Edital deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, mediante formulário disponibilizado no endereço eletrônico: [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/).
- 14.7.** O presente Edital poderá ser impugnado, total, ou parcialmente, mediante formulário disponibilizado no endereço eletrônico: [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/), ou, em caso de impossibilidade técnica, presencialmente na sede da ADE SAMP, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP.
- 14.7.1.** A análise de todas as eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no item acima e deverá conter as justificativas de sua conclusão.
- 14.7.2.** A decisão proferida pela Comissão será definitiva, não comportando mais recursos.
- 14.8.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, de forma clara e objetiva e deverá conter os seguintes elementos obrigatórios:
- 14.8.1.** Identificação completa do impugnante (nome, CPF/CNPJ, endereço e contato);
- 14.8.2.** Exposição detalhada e fundamentada dos pontos impugnados, indicando os itens ou cláusulas do Edital que se pretende questionar;
- 14.8.3.** Sugestões de alteração, se for o caso, acompanhadas de fundamentação jurídica e técnica;

- 14.8.4.** Cópias de documentos que possam comprovar a fundamentação, quando necessário.
- 14.9.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital, salvo em situações de prejuízo à formulação das propostas ou ao princípio da isonomia.
- 14.10.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações, bem como suas respostas ficarão disponíveis no endereço eletrônico: [www.adesampa.com/adeeditais/](http://www.adesampa.com/adeeditais/). para consulta por qualquer interessado.
- 14.11.** Eventual modificação no Edital, decorrente dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo de início para o recebimento de propostas somente quando a alteração afetar sua formulação ou o princípio da isonomia entre os interessados.
- 14.12.** O Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE) será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sem prejuízo do controle interno e dos mecanismos de gestão e contabilidade do Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE) do Município de São Paulo.
- 14.13.** O Comitê Gestor do PMAE fará a fiscalização dos recursos públicos empregados e de todas as operações de crédito realizadas pelos agentes financeiros credenciados.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

**APÊNDICE I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

*(deve ser elaborado em papel timbrado do agente financeiro)*

\_\_\_\_\_ [nome do agente financeiro], localizada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade e Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ [nome do(a) representante legal], profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nº de telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, solicita sua inscrição para participar do Credenciamento promovido pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2026 da ADE SAMPA, publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16/01/2026.

Declara ainda, que segue apensada a seguinte documentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura:

\_\_\_\_\_ [local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ [data]

**APÊNDICE II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

*(deve ser elaborado em papel timbrado do agente financeiro)*

\_\_\_\_\_ [nome do agente financeiro], localizada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade e Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ [nome do(a) representante legal], profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, solicita sua inscrição para participar do Credenciamento promovido pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2026 da ADE SAMPA, publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16/01/2026.

Declara que:

1. Possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto deste Edital;
2. Não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de São Paulo;
3. Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
4. Não emprega pessoa em regime de trabalho análogo a escravidão, se comprometendo a não utilizar qualquer outra forma de trabalho ilegal;
5. Garante, por todos os efeitos, que seus administradores cumprem e adotam políticas de prevenção e combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao

- terrorismo, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 9.613/1998, da Lei Federal nº 13.810/2019, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Banco Central do Brasil ("Bacen"), autoridades competentes e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
6. Cumpre com toda a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à regulamentação do CMN e Bacen aplicável às suas atividades;
  7. Nenhum de seus dirigentes possui vínculo de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau com membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ADE SAMPÁ ou qualquer um de seus empregados, diretos ou indiretos;
  8. Não doa fundos, financia ou de qualquer forma subsidia atos ou práticas ilegais;
  9. Seus dirigentes não incidem nas vedações constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 53.177/2012;

---

Assinatura

\_\_\_\_\_ [local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ [data]

**APÊNDICE III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_**

**QUE CELEBRAM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA E A \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CRÉDITO E APOIO AO EMPREENDEDORISMO (PMAE), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 18.064/2023.**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal n° 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal n° 54.569/2013 como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n° 21.154.061/0001-83, com sede na Rua Líbero Badaró n° 425, 11° andar - Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico, São Paulo/SP - CEP 01009-905, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria n° \_\_\_\_\_ e por seu Diretor-Técnico, o Sr. \_\_\_\_\_, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria n° \_\_\_\_\_, doravante denominada “**ADE SAMPA**”, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada “**CRENCIADA**”, resolvem celebrar o

presente **Termo de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026** (“Termo de Credenciamento”), na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2026 da ADE SAMPA, formalizado por meio do Processo SEI nº 8710.2026/0000011-8, que rege-se-á pelo [Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da ADE SAMPA \(“RICCAP”\)](#) e pelas demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a conjugação de esforços dos signatários para a operacionalização do Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE), instituído pela Lei Municipal nº 18.064/2023 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 63.745/2024, para agentes financeiros interessados em operar financiamentos, lastreados com cartas de garantia outorgadas pela Sociedade Garantidora de Crédito (SGC) parceira da ADE SAMPA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo será válido por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 93 da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação deste Termo deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Eventual suspensão temporária do Credenciamento, conforme previsto no item 11.2. do Edital, o Termo de Credenciamento continuará vigorando normalmente até o prazo estabelecido, podendo, inclusive, ser prorrogado conforme o *caput* desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A vigência deste Termo estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados:

- I. Nas Leis Orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo para a continuação das atividades da ADE SAMP, inclusive a manutenção do Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE);
- II. Destinados à ADE SAMP no Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo;
- III. Decorrentes de outros contratos de gestão, parcerias e ajustes firmados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Credenciamento não prevê a transferência direta de recursos financeiros a título de remuneração, custeio operacional ou subvenção entre as partes, nem a celebração de contratos de comodato, doações de bens ou qualquer outra modalidade de cessão de recursos patrimoniais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todas as atividades e responsabilidades decorrentes desta parceria deverão ser executadas com recursos próprios das partes, observando-se os termos e condições pactuados neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Os signatários, além das obrigações constantes em outras Cláusulas deste Termo, no Edital, no RICCAP, e, subsidiariamente, na legislação pertinente, se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Credenciamento, alocando os esforços adequados ao cumprimento de todas as obrigações e compromissos pactuados.

#### **I. COMPETE À ADE SAMP:**

- A. Monitorar, acompanhar e fiscalizar através do Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, a execução da parceria por parte

da Credenciada com o objeto proposto na Cláusula Primeira, além dos resultados e impactos do programa junto ao público-alvo;

- B.** Fornecer à Credenciada todos os dados e informações necessários à execução do Termo de Credenciamento;
- C.** Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção ou refazimento.
- D.** Realizar a honra das cartas de garantia em caso de inadimplência dos beneficiários do PMAE, através da Sociedade Garantidora de Crédito (SGC) parceira;
- E.** Criar e operacionalizar a Plataforma de *marketplace* para oferta de crédito e capacitação que irá centralizar a oferta de crédito ao empreendedor paulistano e integrar as instituições parceiras;
- F.** Realizar a divulgação do Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo (PMAE) junto à comunidade empreendedora do Município de São Paulo e promover a qualificação dos munícipes aos requisitos de adesão ao Programa, ressalvando o período eleitoral imposto pelo § 10º do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/95;
- G.** Oferecer espaços públicos colaborativos de trabalho aos beneficiários do programa e fomentar a constituição de comunidades locais visando estimular o *networking*, troca de conhecimento e acompanhamento da evolução dos associados;
- H.** Acompanhar e monitorar o desenvolvimento e aplicação dos recursos dos beneficiários do PMAE;
- I.** Monitorar o saldo da reserva financeira utilizada para a concessão das garantias;

## **II. COMPETE À CREDENCIADA:**

- A.** Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos do PMAE e deste Edital;
- B.** Efetuar os desembolsos de crédito aos empreendedores paulistanos intermediados pela ADE SAMPA e aprovados nos critérios de análise por si estabelecidos;
- C.** Encaminhar, de forma semanal, relatórios de beneficiários do programa, incluindo os que estejam em situação de inadimplência para o acompanhamento por parte da ADE SAMPA;
- D.** Reportar as movimentações do processo de análise e desembolso do crédito de acordo com os parâmetros e prazos estabelecidos pela ADE SAMPA na Plataforma de gerenciamento do programa, seja via login e senha de acesso à Plataforma ou via APIs de automação e integração entre a referida Plataforma e Plataforma própria da instituição;
- E.** Manter o índice de inadimplência (RI) em sua carteira ativa no âmbito do programa abaixo de 24,78% (vinte e quatro vírgula setenta e oito por cento).
- F.** Comprometer-se a atender prontamente quaisquer solicitações ou demandas provenientes do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Comitê Gestor do Programa de Crédito e Apoio ao Empreendedorismo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, assegurando a plena colaboração e fornecimento de documentos necessários para o cumprimento de suas determinações ou solicitações.
- G.** Dispor de tecnologia antifraude, efetuando a validação dos documentos apresentados em seu processo de análise de crédito, de forma a subsidiar as recusas de crédito que ocorram para solicitações de empreendedores inidôneos;

- H.** Manter-se, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- I.** Dar ciência imediata e por escrito à ADE SAMPA de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste Termo;
- J.** Comunicar à ADE SAMPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- K.** Submeter previamente, por escrito, à ADE SAMPA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas;
- L.** Comunicar de modo formal e imediato à ADE SAMPA as alterações estatutárias ou troca na composição da diretoria;
- M.** Prestar à ADE SAMPA por escrito e no prazo especificado, os esclarecimentos solicitados e envidar os melhores esforços para atender às reclamações sobre a execução do objeto;
- N.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados direta e comprovadamente à ADE SAMPA ou a terceiros decorrentes da execução do Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da ADE SAMPA em seu acompanhamento;
- O.** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional.
- P.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Termo;
- Q.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução do objeto;
- R.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela ADE SAMPA, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, no prazo solicitado;

- S. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES AO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado a qualquer momento pelas partes, desde que, conjuntamente:

- I. Ocorra com a finalidade aprimorá-lo, de modo a alcançar resultados mais eficientes para melhor execução da parceria, compatibilizando o presente instrumento à luz das novas regras e diretrizes;
- II. Os benefícios das contrapartidas sejam mantidos para ambas as partes, na mesma proporção;
- III. Decorram de fatos novos, não previstos no momento de sua celebração;
- IV. Não alterem a natureza do objeto ou sua finalidade principal;
- V. Sejam devidamente justificadas, demonstrando a necessidade e os benefícios das alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM**

As partes poderão utilizar a imagem, marca e/ou logotipo uma da outra exclusivamente para fins de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Credenciamento, desde que previamente autorizados de forma expressa e por escrito por ambas as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A autorização deverá especificar o contexto, o alcance e os meios de comunicação nos quais a divulgação será realizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedado, sob qualquer circunstância, o uso do nome, imagem, marca ou logotipo de uma das partes pela outra para fins de autopromoção ou em associação a projetos,

atividades ou produtos em que não haja participação direta, efetiva e documentada de ambas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ambas as partes se comprometem a respeitar as diretrizes de identidade visual e as políticas de comunicação da outra, zelando pela integridade e reputação institucional de cada uma, e a suspender imediatamente qualquer uso indevido ou não autorizado, assim que notificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

A publicidade dos atos referentes à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedado às partes realizar qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Credenciamento sem o consentimento prévio e por escrito da outra.

### **CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PESSOAL**

As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que o presente Termo de Credenciamento não cria, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, societária ou de subordinação entre as partes ou entre os colaboradores, prepostos, contratados ou terceiros vinculados à execução das atividades.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cada parte será exclusivamente responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras decorrentes da relação com seus empregados, contratados ou terceiros, não podendo a outra parte ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer débitos ou demandas oriundas de tais relações.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de eventual questionamento judicial ou administrativo que busque o reconhecimento de vínculo trabalhista, societário ou de qualquer outra natureza com a ADE SAMPA, a parte contrária obrigará-se a arcar integralmente com todos os custos, ônus e despesas, incluindo honorários advocatícios, decorrentes de tal demanda, bem como a indenizar a ADE SAMPA por quaisquer prejuízos sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes dessa Parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometem-se a observar e respeitar os dispositivos legais relacionados à proteção de dados, conforme detalhado a seguir:

- I. **Compromisso com a Conformidade:** reafirmam o compromisso de que o objeto desta parceria será executado em estrita conformidade com as disposições da LGPD, garantindo a implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais, conforme disposto no art. 6º, inciso VII, e art. 46 da LGPD.
- II. **Obrigação de Conformidade e Adaptação:** declaram-se obrigadas a revisar e adaptar continuamente suas atividades, sempre que solicitado ou necessário, para atender às exigências da LGPD, bem como a realizar o tratamento de dados de acordo com as finalidades específicas e devidamente justificadas, conforme art. 7º e art. 8º da LGPD.
- III. **Consentimento dos Titulares:** asseguram que, sempre que aplicável, o consentimento dos titulares será obtido de forma livre, informada e inequívoca, estando vinculado a finalidades específicas e legítimas, conforme disposto no art. 7º, inciso I, e no art. 8º, da LGPD.
- IV. **Garantia do Livre Acesso:** comprometem-se a garantir o livre acesso aos titulares de dados pessoais, assegurando-lhes transparência e facilidade no acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo a duração do tratamento e os dados pessoais utilizados, conforme determina o art. 6º, inciso VI, e o art. 9º da LGPD.

- V. Princípios da LGPD: as partes comprometem-se a observar rigorosamente os princípios norteadores do tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD, abrangendo: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.
- VI. Não Discriminação: assegurar que o tratamento de dados pessoais não tenha fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
- VII. Responsabilidades e Penalidades: as partes reconhecem que o descumprimento das disposições da LGPD poderá ensejar responsabilização, conforme previsto nos arts. 52 a 54 da LGPD, e comprometem-se a cooperar mutuamente para evitar quaisquer violações às normas aplicáveis.
- VIII. Responsabilização e Prestação de Contas: demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.
- IX. Compartilhamento de Dados: não compartilhar ou divulgar os dados pessoais tratados no âmbito desta Parceria a terceiros, exceto quando necessário para o cumprimento do objeto pactuado e desde que observado o disposto na LGPD.
- X. Encarregado de Proteção de Dados: designar um encarregado de proteção de dados pessoais e disponibilizar seus dados de contato aos titulares e à outra parte, conforme exigido pela LGPD.
- XI. Notificação de Incidentes: notificar a outra parte, em prazo razoável, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.
- XII. Aderir aos [Termos de Uso e Política de Privacidade da Plataforma de Crédito - CredSampa](#) e captar dos interessados no PMAE autorização para a consulta das informações contidas no Sistema de Informações de Crédito (SCR), incluindo a agenda de recebíveis em qualquer sistema gerenciado por registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

- A. A Credenciada receberá uma licença pessoal e limitada para usar a Plataforma e suas funcionalidades, durante o período da relação com a ADE SAMPA.
- B. A exploração comercial da Plataforma não será permitida pela Credenciada, e, caso constatada sua utilização para fins comerciais, a licença concedida será suspensa ou cancelada mediante comunicação formal da ADE SAMPA.
- C. A ADE SAMPA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, alterar, remover ou indisponibilizar total ou parcialmente conteúdos e funcionalidades da Plataforma, mediante comunicação formal à Credenciada. Serviços em andamento serão honrados, exceto em casos de suspensão decorrente de situações excepcionais.
- D. A ADE SAMPA detém os direitos de propriedade intelectual relacionados à Plataforma, os quais incluem software, conteúdo, design, domínio, código-fonte, textos, imagens, vídeos, marcas e outras informações geradas e desenvolvidas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de a parceria envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD, as partes se comprometem a adotar cuidados adicionais e cumprir todas as determinações legais específicas sobre o assunto.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **ADE SAMPA** terá o direito de fiscalizar e auditar as práticas de proteção de dados implementadas pelos agentes financeiros credenciados, devendo cooperar com as auditorias e fornecer todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com a LGPD e as políticas de proteção de dados adotadas.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As entidades que subcontratarem terceiros para o tratamento de dados pessoais no âmbito deste Credenciamento serão inteiramente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na LGPD e deverão assegurar que os subcontratados adotem

medidas de segurança e proteção de dados equivalente e firmem acordos de confidencialidade e conformidade com a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A execução do presente Termo de Credenciamento em desacordo com suas cláusulas e demais normas específicas nele previstas ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto.
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos ou Credenciamentos e impedimento de celebrar parcerias com a ADE SAMP por até 02 (dois) anos, a qual apenas será aplicada na ocorrência de rescisão, nos termos do item III da Cláusula Décima Primeira deste Termo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Termo em razão de caso fortuito e força maior, de decisões judiciais especificamente impeditivas e de leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento, bem como não servirá de motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão será efetivada:

- I. Pelo fim da vigência deste Termo;
- II. De forma amigável, mediante solicitação por qualquer das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

III. Conforme a hipótese de descredenciamento prevista no item 13.1.3. do Capítulo XIII do Edital, seguindo os critérios lá estabelecidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo a rescisão do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato, sem pagamento de indenizações a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Termo de Credenciamento, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir rigorosamente todas as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

São expressamente vedadas à Credenciada e/ou seus colaboradores, prepostos ou gestores, além das demais vedações legais:

- I. Oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida aos empregados da ADE SAMPÁ, demais agentes públicos ou a terceiros;
- II. Fraudar, de qualquer natureza, o presente Termo de Credenciamento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de

corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Credenciada que descumprir o estabelecido nesta cláusula estará sujeita às sanções administrativas previstas em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da Credenciada poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica proibida a subcontratação, a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações deste Termo para o cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo, como se nele estivessem transcritos o Edital mencionado no preâmbulo e seus Anexos.
- II. As comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo às partes indicar os respectivos endereços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento;

III. ADE SAMP se reserva o direito de realizar testes estatísticos, em parceria com instituições estratégicas, com o objetivo de avaliar a eficácia do programa.

A. Estes testes serão conduzidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e não requerem comunicação prévia aos agentes financeiros participantes.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMP**

\_\_\_\_\_  
**Diretor-Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Diretor(a)**

\_\_\_\_\_  
**(nome do agente financeiro)**

**Nome do representante legal:**

**Cargo do representante legal:**

## Testemunhas:

[Redacted]

Nome:

RG:

CPF:

[Redacted]

Nome:

RG:

CPF:

## APÊNDICE IV - AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR, REGISTRADORAS E A BUREAUS DE CRÉDITO

1. Intuito: essa autorização possibilita a realização de consultas aos *bureaus* de crédito.
2. Exemplo de texto que pode ser alterado, mediante aprovação prévia pela ADE SAMPA:
  - 2.1. Autorização para Consulta de Informações:

*Por meio deste documento, eu \_\_\_\_\_ [nome completo], portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade e Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ [nome da empresa, se houver], portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com domicílio à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade e Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, concedo autorização à \_\_\_\_\_ [nome das instituição financeira credenciada], inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, instituição financeira credenciada conforme Edital de Credenciamento nº 01/2026 da ADE SAMPA, publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) para intermediar operações de crédito, para consultar, com a finalidade de propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras e entre demais entidades sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito:*

- *os débitos e responsabilidades oriundos de operações de crédito, informações e registros judiciais constantes no Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do BCB, ou sistemas equivalentes no futuro, nos*

*termos do art. 12 da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022;*

- *informações relativas à agenda de recebíveis em sistemas de registro geridos por registradoras como Sistema CERC, Sistema CRDC, Sistema CSD BR, Sistema de Registro da TAG IMF, e outros autorizados pelo BCB;*
- *dívidas, débitos, responsabilidades e dados cadastrais disponíveis nas bases de dados de serviços de proteção ao crédito, incluindo, mas não se limitando a Serasa Experian, Boa Vista Serviços – SCPC, Quod, SCP Brasil e DPS, além de outras bases públicas e privadas,*

*Essa autorização abrange informações relacionadas a quaisquer empresas ou entidades do grupo econômico ao qual a empresa que represento pertence, bem como de quaisquer de seus sócios e demais representantes legais.*

*Em relação ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), estou ciente de que:*

- *O SCR tem como finalidade prover informações ao Banco Central para monitoramento do crédito no sistema financeiro;*
- *O consentimento concedido pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa à ADE SAMPA;*
- *Mais informações sobre o SCR e o processamento de dados podem ser obtidas no site do Banco Central ([www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scr](http://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scr)).*

*Esta autorização é válida até sua revogação expressa.*

---

*(assinatura representante legal)*

\_\_\_\_\_ [local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ [data]





## APÊNDICE VII - MOCKUP TELAS (PLATAFORMA DE CRÉDITO)



As telas do protótipo estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.canva.com/design/DAF42onyMeY/nb3-59M0OIY-1avtz-nx8A/view?mode=prototype>

## APÊNDICE VIII - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD)

Parcela	PDD	Parcela	PDD
1	5,55%	18	23,64%
2	8,71%	19	23,64%
3	9,94%	20	23,64%
4	10,99%	21	23,64%
5	12,05%	22	23,64%
6	13,10%	23	23,64%
7	14,15%	24	23,64%
8	15,21%	25	23,64%
9	16,26%	26	23,64%
10	17,32%	27	23,64%
11	18,37%	28	23,64%
12	19,42%	29	23,64%
13	20,48%	30	23,64%
14	21,53%	31	23,64%
15	22,59%	32	23,64%
16	23,64%	33	23,64%
17	24,70%	34	23,64%

\*Alterações podem ocorrer desde que aprovadas por parte da ADE SAMPA.

## APÊNDICE IX - MODELO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE CARTEIRA

Mês	Qtd. de operações	Ticket médio				Prazo médio				PDD				Inadimplência				Valor desembolsado total	Qtd. inadimplentes
		MEI	ME	EPP	Total	MEI	ME	EPP	Total	MEI	ME	EPP	Total	MEI	ME	EPP	Total		
x/202x																			
x/202x																			
x/202x																			
x/202x																			
x/202x																			
<b>TOTAL</b>																			

Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar - Edifício Grande São Paulo - Centro Histórico de São Paulo/SP.

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) | [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br) | Tel.: (11) 3224-6000

Mês	First Payment Default (%)		Second Payment Default (%)		Third Payment Default (%)	
	Estático	Dinâmico	Estático	Dinâmico	Estático	Dinâmico
x/202x						
x/202x						
x/202x						
x/202x						
x/202x						
<b>TOTAL</b>						